

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Estado do Paraná

**PODER EXECUTIVO**

## **PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROTOCOLADO**

Nº

**DATA**

/ /

**INTERESSADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA

**DATA AUTORIZAÇÃO  
DA LICITAÇÃO**

/ /

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 66/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 17/2019

**MODALIDADE E NUMERO**

**OBJETO:**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS  
EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES

**DATA E HORÁRIO  
DA SESSÃO**

/ /

HR

**OBSERVAÇÕES:**

**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:** Dispensa de Licitação

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 38.970,00 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Setenta Reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



**MENORANDO Nº 74/2019**

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.**

**PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO**

O presente memorando têm por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da contratação, COM URGÊNCIA, de Empresa especializada em transporte coletivo e de passageiros.

O presente procedimento de contratação visa atender aos interesses da administração visando a manutenção de serviços indispensáveis ao município.

Neste sentido, elaboramos a pesquisa de preços com empresas do ramo de notório conhecimento, perfazendo o valor máximo global de R\$ DOZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS.

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 29/03/19  
às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ hs. Nº 219/2019  
Caroline F. Comarço

Japira, 28 de março de 2019.

Erivelto Borges da Silveira.  
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

**Erivelto Borges da Silveira**  
Secretario de Obras, Viação e urbanismo  
Portaria 286/2018

Portaria nº 286/2018

Exmo.Sr.  
**Angelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE REFERENCIA

### 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em transporte coletivo e de passageiros.

### 2 - JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em transporte coletivo e de passageiros para atender os interesses da administração, visando o bom andamento dos serviços prestados.

### 3 - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TECNICAS / VALORES REFERENCIAS DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Transporte coletivo e de passageiros	KM	3.000	R\$ 4,33	R\$ 12.990,00

**TOTAL DE PRODUTOS: R\$ 4,33**

**TOTAL GLOBAL= R\$ 12.990,00**

### EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO ORÇAMENTO

EMPRESA	CNPJ
VIDAL P. SILVA + CIA. LTDA	21.651.725/0001-10
FELIPE DOS SANTOS TRANSPORTES-EIRELLI	17.193.147/0001-48
SIQUEIRA TRANSPORTES E TURISMO-EIRELLI	19.508.120/0001-22

### 4 - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

\* **LOCAL DA ENTREGA:** O fornecimento do serviço de transporte será prestado em diversas secretarias de acordo com a necessidade e interesse da administração.

As despesas com transporte, bem como qualquer outro relacionado à prestação do serviço é de total responsabilidade da contratada.

Caso detecte alguma falha no fornecimento/serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatória no prazo de 12 (doze horas).

\* **PRAZO DE ENTREGA:** A contratada devesa iniciar os serviços de imediato, após a assinatura do contrato

\* **VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA:** 03 meses.

### 5 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pela Secretaria de obras, viação e urbanismo.

## 6 – CRITERIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- A) Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- B) Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

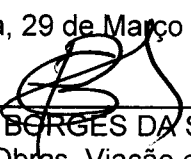
## 7 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS.

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros.

## 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência anexo do edital e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Japira/PR;

Japira, 29 de Março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA  
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.  
Portaria nº 286 de 11 de Dezembro DE 2018

**Erivelto Borges da Silveira**  
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo  
Portaria 286/2018

  
Aprovo o presente Termo de Referência:  
**ANGÉLO MARCOS VIGILATO**  
Prefeito municipal

**VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.**

CNPJ: 21.651.725/0001-10

IE: 90683906-70



**COTAÇÃO DE PREÇOS:**

**RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:** VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.

**CNPJ:** 21.651.725/0001-10

**ENDEREÇO:** RUA NILO SAMPAIO, 28, CENTRO

**CIDADE:** IBAITI-PR

**TELEFONE:** 43 3546 2994

**EMAIL:** MARLON@DEMACCONTABILIDADE.COM.BR

QUANTIDADE	VALOR POR KM
3.000,00 KM	R\$ 3,99

LOCAL: IBAITI - PR 28 DE MARÇO DE 2019

NOME COMPLETO: VIDAL P DA SILVA

CARGO: SOCIO ADMINISTRADOR

**VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.**

R NILO SAMPAIO, 28, CENTRO

CNPJ: 21.651.725/0001-10

INSC ESTADUAL: 90683906-70

IBAITI - PR



## ORÇAMENTO PREFEITURA DE JAPIRA

**RAZÃO SOCIAL:** SIQUEIRA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI-ME.

**CNPJ:** 19.508.120/0007-22 **INSC. ESTADUAL:** 9068586493

**ENDEREÇO:** RUA ROBERTO SABCHUK, 157 BAIRRO VILA GUARANI -

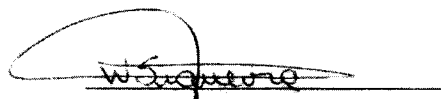
**CEP :** 84925-000 PINHALÃO - PR FONE : 043 98844-1218 OU 043 98807-2381

**E-MAIL:** siqueiraturismo@hotmail.com

### *Descrição do serviço: TRANSPORTE COLETIVO*

VEICULO:	VALOR / KM	TOTAL KM	VALOR TOTAL
ONIBUS		MENSAL	MENSAL R\$
WOLKSVAGEM ANO	R\$ 4,00		
2002 44 LUGARES		3000 KM RODADO	R\$ 12,000,00

PINHALÃO, 28 DE MARÇO DE 2019.

  
Assinatura e carimbo

**SIQUEIRA TRANS. E TURISMO EIRELI-ME**

**19.508.120/0001-22**

RUA ROBERTO SABCHUK 157  
VILA GUARANI - 84.925-000 - PINHALÃO/PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.862/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



## ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer contratação de empresa especializada em transporte coletivo e de passageiros.

Informamos, igualmente, que sua empresa poderá enviar as propostas via e-mail: [licitacao@japira.pr.gov.br](mailto:licitacao@japira.pr.gov.br), preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

### Planilha dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL.
01	Transporte coletivo e de passageiro	KM	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15,000

Valor Total do Orçamento: R\$ 15,000

### Dados da empresa proponente:

Razão social: FELIPE DOS SANTOS TRANSPORTES- EIRELI

CNPJ: 17.193.147/0001-48

Inscrição estadual: 90613984-70

Endereço: RUA JOSE DE AZEVEDO, 47

Telefone: ( 43 ) 3622-1009 - 99963-5180

Pessoa para contato: EDER

E-mail: [iracematur@outlook.com](mailto:iracematur@outlook.com)

JABOTI, 28 de março de 2019.

FELIPE DOS SANTOS  
TRANSPORTES

(43) 3622-1009 / 9978-4783

CNPJ 17 193 147/0001-48 - Inscr. Est. 90613984-70  
Rua José de Azevedo, S/N - Faz. Água Maior  
CEP 84 930-000 Jaboti Paraná

28/03/19  
  
EDER SIQUEIRA - (GERENTE)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
- (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

**DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos anexo, para abertura de processo licitatório são verdadeiros, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constante nos orçamentos.


Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto." (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

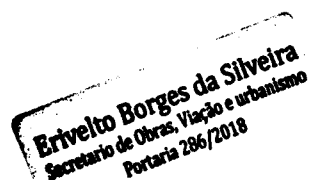
Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Japira (PR), 28 de março de 2019.

  
Erivelto Borges da Silveira

Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo  
Portaria nº 286, de 11/12/2018







# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



MEMORANDO Nº 01- Sec. Adm.

Japira, 01 de abril de 2019

Da: Secretaria Municipal Administração  
Para: Licitação

Segue anexo memorando referente ao pedido de dispensa licitação para contratação de empresa de transporte coletivo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
RECEBIDO EM  
*[Handwritten Signature]*  
SENADOR  
Elsângela H. Bento Watto  
Diretora do Departamento de  
Licitações e Contratos  
Portaria nº 274, de 22/10/2018



Município de Japira  
Solicitação 34/2019  
Termo de Referência  
Indicação de Recursos Orçamentários



Página: 1

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URÊNCIA PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES

**Justificativa:**

A contratação se faz necessária para garantir o transporte de pessoas para desenvolvimento de diversas atividades de interesse deste Município de Japira, tais como: transporte de atletas, entre outros, bem como, para socorro, caso haja quebra de ônibus escolar do Município ou mesmo para o transporte de pacientes em atender a demanda da Secretaria de Saúde. Informamos que em 23/01/2019 houve a contratação dos serviços por meio de processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019, cujo vencimento ocorreu em 21/02/2019, sendo a referida contratação por um período de 30 dias, até que assim abrisse a licitação para contratação de 12 (doze) meses. Houve que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, com data de abertura em 11/03/2019, foi fracassada, sendo necessário a abertura de um novo processo. Enquanto que nesse intervalo de tempo, a administração ficou sem os serviços contratados, sendo necessário essa contratação de URGÊNCIA, visando atender os interesses da Administração e o bom andamento dos serviços a população do Município de Japira.

Lote

**001 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	Sem Dotação				
006368	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	KM	9.000,00	4,33	38.970,00
	Veículo com no mínimo 46 lugares, equipado com pneus novos, vidros, assentos, mecânica e suspensão em ótimo estado de conservação.				
	Abastecimento, manutenção do veículo, revisões necessárias, motorista, serão de responsabilidade da empresa contratada.				
<b>Total sem dotação</b>					<b>38.970,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>38.970,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>38.970,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

03.001.04.122.0003.2004		0,00
Cod 00360 Fonte 00000 G.Fonte E		0,00
04.001.15.452.0004.2007		0,00
Cod 00580 Fonte 00000 G.Fonte E		0,00
04.002.15.452.0004.2010		0,00
Cod 00790 Fonte 00000 G.Fonte E		0,00
Cod 00800 Fonte 00510 G.Fonte E		0,00
Cod 00810 Fonte 00511 G.Fonte E		0,00
Sem dotação		38.970,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



**GABINETE DO PREFEITO**

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pelo Sr. ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Contabilidade declaração de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Em seguida, solicitar do Departamento de Licitações, andamento da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;

Japira, 02 de abril de 2019.

  
**Ângelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 66/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 38.970,00 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Setenta Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÕES					
2019	360	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.39.99.05	Do Exercício
2019	580	04.001.15.452.0004.2007	0	3.3.90.39.99.05	Do Exercício
2019	790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.99.05	Do Exercício
2019	800	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.39.99.05	Do Exercício
2019	810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.99.05	Do Exercício

Referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2019/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Japira, 03 de abril de 2019

  
PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

Contadora

CRC/PR nº 057161/O-7



**Município de Japira - 2019**  
**Saldo das contas de despesa**  
 Calculado em: 03/04/2019

Equipamento

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )

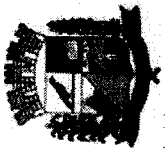
Página: 1  
 Saldo atual

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00360 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	440.900,00	440.900,00	76.907,56	363.992,44
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00450 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>445.900,00</b>	<b>445.900,00</b>	<b>76.907,56</b>	<b>368.992,44</b>

Critério de seleção:

Data do cálculo: 03/04/2019  
 Órgão entre: 03 e 03  
 Unidade entre: 001 e 001  
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.36.00.00 e 3.3.90.36.00.00





# Município de Japira - 2019

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 03/04/2019

Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
<b>3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>				
00580 E 0000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	48.666,81	101.333,19
00590 E 00504 05049999/0000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	40.000,00	40.000,00	71,23	39.928,77
00591 E 00796 10050399/0101 AGUASPARANA CONV. Nº 497/2017	0,00	1,36	1,36	0,00
00591 EA 00796 10050399/0101 AGUASPARANA CONV. Nº 497/2017	0,00	1.423,15	1.423,15	0,00
<b>3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>				
00660 E 0000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	125,00	125,00	0,00	125,00
00670 E 00607 05079999/0000 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
<b>3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>				
00790 E 0000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	2.900,52	147.099,48
00800 E 00510 05100107/0000 Taxas - Exercício Poder de Polícia	10.000,00	10.000,00	1.865,18	8.334,82
00810 E 00511 05110107/0000 Taxas - Prestação de Serviços	29.060,00	29.060,00	0,00	29.060,00
<b>Total Geral</b>	<b>419.176,00</b>	<b>420.699,61</b>	<b>54.528,25</b>	<b>366.071,26</b>

Critério de seleção:

Data do cálculo: 03/04/2019  
 Orgão entre: 04 e 04  
 Unidade entre: 001 e 002  
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

**DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PARA: PROCURADORIA JURÍDICA**

Senhor Procurador

Em atenção as orientações contidas no Memorando Contábil em face a solicitação da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES**, perfazendo o valor total de **R\$ 38.970,00 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Setenta Reais)**, através de Processo de Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa.

*Dispõe o artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93:*

*"Art. 24. É dispensável a licitação:[...]*

*V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"*

*Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que para aplicação da hipótese ora estudada se faz necessária a presença dos seguintes requisitos:*

- a) licitação anterior;*
- b) inexistência de interessados;*
- c) existência de prejuízo na realização de novo certame;*
- d) manutenção das mesmas condições existentes no certame anterior.*

Visto que houve contratação por dispensa de Licitação nº 002/2019, para a execução dos serviços, enquanto que foi aberto processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, onde esse foi FRACASSADO, pois a única empresa participante não estava de acordo com o edital de licitação, não sendo possível sua habilitação e futura contratação.

Como visto trata-se de hipótese de contratação direta com dispensa de licitação em situações em que é cabível a realização da licitação, ela é realizada, no entanto, em razão da ausência de interessados e da existência de prejuízo na realização de novo procedimento licitatório a lei faculta a contratação direta.

Em cumprimento ao art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, encaminho processo para Parecer Jurídico.

*"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (I...)*

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.  
Japira, 04 de abril de 2019.

**Elisângela Heidegger Bento Watfe**

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.

Portaria nº 274, de 22/10/2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

WWW.japira.pr.gov.br



## PARECER JURICO

Interessado: Setor de Licitação

Assunto: Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 003/2019

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRNSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URGENCIA, PELO PERIODO MAXIMO DE 3 (TRES) MESES.**

### RELATORIO:

Trata-se de solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, referente a necessidade de contratação de Empresa especializada em transporte coletivo de passageiros, com valor máximo de R\$38.970,00 (trinta e oito mil, novecentos e setenta reais) em caráter de URGÊNCIA.

Para tanto esta aberto no setor de Licitação o **Processo Administrativo - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019**, houve plena divulgação do Certame. No dia designado para abertura dos envelopes, a única empresa interessada que compareceu não cumpriu os requisitos do edital, tendo a licitação sido considerada fracassada, conforme ata de Reunião. Sendo republicado o aviso de licitação as fls. 87.

Porem cabe ressaltar o Memorando do Secretario de Obras, Viação e Urbanismo, informando a importância para o Município de Japira.

Como já ressaltado, houve a divulgação da realização do certame, entretanto, da data aprazada para a sessão publica de recebimento da documentação de habilitação e das propostas. Trata-se de situação etiquetada pela doutrina como licitação fracassada.

Para evitar a falta da prestação do serviço no município de Japira, aptas a afetar a tranquilidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais do município, esta Procuradoria recomenda no sentido de que realize um dispensa nos termos do Art. 24 inciso V, da Lei 8666/93, para que não cause prejuízos a população; e, em seguida repita o certame.

Partindo da premissa que as linhas anteriores já discorreram o suficiente sobre os efeitos da ausência de interessados e da não habilitação e classificação de todos os licitantes e de todas as suas propostas numa licitação anterior que será sucedida por uma contratação direta, passamos a analisar apenas os demais requisitos exigidos pelo inciso V do artigo 24 da Lei das licitações e contratações públicas.

Hely Lopes Meirelles, em obra atualizada por José Emanuel Burle Filho, Carla Rosado Burle e Luís Fernando Pereira Franchini, enfatiza de forma sintética aquilo que poderíamos chamar de diretriz básica para a contratação direta que se dê com fulcro no inciso V do artigo 24 da Lei de licitações e contratos:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

WWW.japira.pr.gov.br



"O que não poderá é contratar diretamente com quem não apresente os requisitos exigidos para a habilitação ou em condições mais favoráveis ao contratado ou menos vantajosas para o serviço público do que estabelecidas no instrumento convocatório inicial. Se comparecer apenas um licitante, qualificado para o contrato, a Administração não pode adjudicar-lhe o objeto pretendido. O essencial é que este único pretendente tenha condições para contratar, segundo as exigências do edital, no que tange a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, e que o contrato seja vantajoso para a Administração." (Hely Lopes Meirelles in Licitação e Contrato Administrativo, 15ª edição, atualizada por José Emanuel Burle Filho, Carla Rosado Burle e Luís Fernando Pereira Franchini, São Paulo: Malheiros, 2010, pág. 148)

Além desta necessária obediência aos MESMOS parâmetros da licitação fracassada anterior, a contratação direta fundamentada no inciso V do artigo 24 da Lei de licitações e contratações públicas deverá afastar, de forma comprovada, os prejuízos que seriam advindos da realização de um novo certame. Neste toar, vejamos a lição de Diógenes Gasparini:

"A nova licitação, no entanto, pode ser prejudicial à Administração Pública em face do tempo demandado para sua realização, causando-lhe um acréscimo no valor do contrato (prejuízo financeiro) ou atraso na prestação do serviço ou utilização da obra (prejuízo administrativo). Daí a razão dessa hipótese de licitação dispensável. Assim, caracterizada a situação de deserção e demonstrado o efetivo prejuízo financeiro ou administrativo, a contratação poderá ser celebrada sem licitação. Mas isso não é tudo, pois o inciso em apreço exige para essa contratação a observância das mesmas condições da licitação havida como deserta (prazo de início, de conclusão, de entrega, condições de execução e de pagamento). Qualquer alteração que se fizer nas condições do edital ou do contrato para facilitar a contratação direta acarretará a nulidade do ajuste decorrente e a responsabilidade dos seus causadores." (Diógenes Gasparini in Direito Administrativo, 15ª



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

WWW.japira.pr.gov.br



edição, atualizada por Fabrício Motta, São Paulo: Saraiva, 2010, pág. 580)

Reforçando a lição de Diógenes Gasparini trazemos a opinião de Ronny Charles Lopes de Torres que ressalta a importância de a contratação direta ocorrida após a licitação fracassada, além de manter as mesmas condições do ato convocatório anterior, ser fundamentadamente uma alternativa mais vantajosa para a Administração no sentido de evitar prejuízos com a realização de uma nova licitação:

"... a hipótese de dispensa exige a manutenção das mesmas condições e, inclusive, a justificativa da autoridade competente a qual aponte os prejuízos advindos de uma nova tentativa de certame." (Ronny Charles Lopes de Torres in Leis de Licitações Públicas Comentadas, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2009, pág. 111)

Sobre a natureza do prejuízo a ser evitado com a realização da dispensa de licitação autorizada pelo inciso V do artigo 24 da Lei 8.666, Marçal Justen Filho nos brinda com importante esclarecimento:

"Os prejuízos a que se refere o inciso não têm natureza idêntica aos do inc. IV. Se o inc. V estabelecesse requisitos idênticos aos do inciso IV, seria inútil e desnecessário. Não se exige um prejuízo irreparável ou a periclitación da integridade ou segurança de pessoas etc. O vocábulo 'prejuízo' apresenta, naquele dispositivo, significação muito mais ampla do que possui no inciso V. Essa situação pode permitir, em grande parte dos casos, a utilização da cotação eletrônica, sujeita à disciplina do art. 4º, § 2º, do Dec. Fed. Nº 5.450/2005" (Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, São Paulo: Dialética, 2008, pág. 298)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes traça um panorama com exemplos práticos acerca da questão do prejuízo na realização de um novo certame e da manutenção das condições originais referentes à dispensa de licitação aludida no inciso V do artigo 24 do Estatuto de licitações e contratos:

"... é preciso que fique caracterizado o risco a pessoas ou a bens, potencialmente aferível no momento da dispensa, não atribuível à desídia do agente público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

WWW.japira.pr.gov.br



Em regra, efetivamente, a possibilidade de risco não pode ser imputável ao administrador, vez que, se não tivesse se caracterizado o desinteresse, a Administração teria contratado regularmente o objeto. Trata, portanto, o dispositivo de fato alheio ao interesse ou previsibilidade da Administração que, uma vez caracterizado, autoriza a contratação direta. Na justificativa, deverá o administrador indicar os riscos cuja ocorrência temia, sendo em princípio dispensável a prova de suas assertivas, que se devem cercar de razoabilidade lógica.

Nesse ponto em particular, diferentemente do art. 24, inciso IV, parece possível sustentar que a iminência da devolução dos recursos não aplicados por término do exercício financeiro podem justificar a satisfação desse requisito.

Tal posição repousa no fato de que o inciso IV reporta-se a prejuízo à segurança de pessoas e bens, públicos ou privados, e que o inciso V estabelece como requisito para sua aplicação que a licitação não possa ser repetida sem prejuízo para a Administração. Ora, devolver recursos financeiros no final do exercício, traz prejuízos para a Administração, se o objeto estiver fazendo falta à boa e regular marcha administrativa, mas não é, por si só, motivo suficiente para acarretar prejuízo à segurança de pessoas e bens.

(...)

Necessário se faz, ainda, que a contratação direta, com dispensa do processo licitatório, contribua significativamente para evitar ou minimizar o risco referido anteriormente.

Tendo já, ao tempo da dispensa, ocorrido o fato-risco temido pelo agente, ou em mais nada ajudando a contratação para evitá-lo, não subsiste o interesse jurídico que ampara a dispensa de licitação

. Ocorre, na prática, que, ao tempo da contratação, o risco já se tinha consumado ou evitado, e o agente da Administração procede à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

WWW.japira.pr.gov.br



licitação, em atenção, em atenção a despacho autorizador, numa conduta, agora, sem amparo em lei.

Não advindo da contratação direta a possibilidade de evitar ou diminuir significativamente o prejuízo, é incabível a dispensa com fulcro nesse dispositivo.

(...)

Impõe a lógica jurídica que a Administração mantenha as condições ofertadas e exigidas na licitação anterior, pois, se houver qualquer alteração, ficará irremediavelmente comprometido o requisito 'ausência de interesse' em participar da licitação

Efetivamente, não pode a Administração alterar as exigências estabelecidas para a habilitação, tampouco as ofertas constantes do convite ou edital."

Ante o exposto, opina-se pela regularidade do feito, recomendando-se a dispensa de licitação nos termos do Art. 24 inciso V, da Lei 8666/93, e em seguida repita-se o certame na tentativa de obter a proposta mais vantajosa para o objeto.

É o Parecer

Japira, 08 de Abril de 2019

Helena Patricia Gassner  
Advogada

OAB/PR 91.807

Helena Patricia Gassner

Procuradora Geral

PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**PORTARIA N.º 022/2019 de 16/01/2019.**

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - NOMEAR** para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2018, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores **LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 12.774.845-0 e do CPF nº 007.674.759-09; **ELZA DA SILVEIRA LOPES**, brasileira, portadora do RG nº 4.837.895-1 e do CPF nº 565.628.459-04; **DÉBORA DIVINO**, brasileira, portadora do RG nº 13.872.242-2 e do CPF nº 073.968.469-86;

**ART. 2º** - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pela servidora **LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS** de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**COMUNIQUE-SE**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 16 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO  
DE  
JAPIRA:7596  
9881000152

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA,  
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR  
MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO  
DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2019.01.16 15:45:28  
-02'00'

**ANGELO MARCOS VIGILATO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**TRANSPORTE LGM LTDA. - ME  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CNPJ: 21.651.725/0001-10**

**NIRE: 41208374535**

**VIDAL PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Curiúva-PR, nascido em 06/09/1954, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.230.385-8-SSP-PR, e **CPF 287.765.939-91**, residente e domiciliado à Rua Shizuma Iyo, 300, bairro Vila Santo Antônio, Ibaiti-PR, CEP 84900-000 e,

**ELZA GONÇALVES SOUZA DA SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de FIGUEIRA - PR, nascida em 18/11/1959, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil (RG) nº 3.709.827-2 - SSP/PR, CPF nº **505.562.749-20**, residente e domiciliada à Rua Shizuma Iyo, 300, bairro Vila Santo Antônio, Ibaiti-PR, CEP 84900-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **TRANSPORTE LGM LTDA. - ME**, CNPJ: 21.651.725/0001-10, com sede à Rua Nilo Sampaio, 28. Apt. 02, bairro Centro, Ibaiti - PR, CEP 84900-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41107716902 em 09/01/2015, transformação conforme o protocolo nº 20162349165 em 27/04/2016 sob o nº 41208374535, primeira alteração contratual sob o nº 162958145 em 06/06/2016, **RESOLVEM ALTERAR** o citado instrumento pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o nome empresarial para **VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.**

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, **ATUALIZAR** e **CONSOLIDAR** o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CNPJ: 21.651.725/0001-10**

**NIRE: 41208374535**

**VIDAL PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Curiúva-PR, nascido em 06/09/1954, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.230.385-8-SSP-PR, e **CPF 287.765.939-91**, residente e domiciliado à Rua Shizuma Iyo, 300, bairro Vila Santo Antônio, Ibaiti-PR, CEP 84900-000 e.

**ELZA GONÇALVES SOUZA DA SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de FIGUEIRA - PR, nascida em 18/11/1959, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil (RG) nº 3.709.827-2 - SSP/PR, CPF nº **505.562.749-20**, residente e domiciliada à Rua Shizuma Iyo, 300, bairro Vila Santo Antônio, Ibaiti-PR, CEP 84900-000.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 12:00 SOB Nº 20185667970.  
PROTOCOLO: 185667970 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804353641. NIRE: 41208374535.  
VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*Elza G. Souza da Silva*



**TRANSPORTE LGM LTDA. - ME**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 21.651.725/0001-10**  
**NIRE: 41208374535**

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.**, CNPJ: 21.651.725/0001-10, com sede à Rua Nilo Sampaio, 28, Apt. 02, bairro Centro, Ibaiti - PR, CEP 84900-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41107716902 em 09/01/2015, transformação conforme o protocolo nº 20162349165 em 27/04/2016 sob o nº 41208374535, primeira alteração contratual sob o nº 162958145 em 06/06/2016. À vista das modificações ora ajustada atualiza e consolida o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.**, com sede e foro à **RUA NILO SAMPAIO, 28, APT. 02, BAIRRO CENTRO, IBAITI - PR, CEP 84900-000.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social subscrito e inteiramente integralizado neste ato em moeda corrente do País é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
Vidal Pinto da Silva	75.000	75.000,00	50,00
Elza Gonçalves Souza da Silva	75.000	75.000,00	50,00
<b>TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social da sociedade empresária será **TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.**

**CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade iniciou suas atividades em **17 de Dezembro de 2014** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s), cabendo a este(s) o direito de preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito ao(s) sócio(s) remanescente(s) discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este(s) exerça(m) ou renuncie(m) ao direito de preferência, o que deverá(ão) fazer(em) **dentro de sessenta dias** contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 12:00 SOB Nº 20185667970.  
PROTOCOLO: 185667970 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804353641. NIRE: 41208374535.  
VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*Elza G. Souza da Silva*



**TRANSPORTE LGM LTDA. - ME**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 21.651.725/0001-10**  
**NIRE: 41208374535**

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao Sócio VIDAL PINTO DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente podendo praticar todos os atos compreendido no objeto social, autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O uso da firma será feito pelo sócio administrador, isolada ou conjuntamente com o outro sócio, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 12:00 SOB Nº 20185667970.  
PROTOCOLO: 185667970 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804353641. NIRE: 41208374535.  
VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Elza Y Souza da Silva*  
*[Handwritten signature]*





**TRANSPORTE LGM LTDA. - ME**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 21.651.725/0001-10**  
**NIRE: 41208374535**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios.

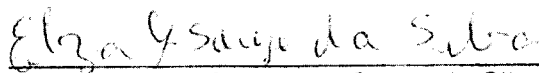
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA** – Declaro sob as penas da Lei, que se enquadra na condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA NOVA: Fica eleito o Foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, assinam e rubricam o presente instrumento, em uma via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

IBAITI-PR, 17 de Setembro de 2018.



Elza Gonçalves Souza da Silva



Vidal Pinto da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 12:00 SOB Nº 20185667970.  
PROTOCOLO: 185667970 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804353641. NIRE: 41208374535.  
VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.651.725/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2015
NOME EMPRESARIAL VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.		
TÍTULO DO ESTABLÊCIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDAL TUR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NILO SAMPAIO	NÚMERO 28	COMPLEMENTO APT: 02;
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEMAC-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3546-2994
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/04/2019 às 09:32:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DADOS CADASTRAIS:**

**Razão Social:** TRANSPORTE LGM LTDA- ME (LGM TURISMO)  
**Nome Fantasia:** LGM TURISMO  
**CNPJ:** 21.651.725/0001-10

**Município:** IBAITI  
**Estado:** PR  
**Endereço:** RUA NILO SAMPAIO N:28 APT: 02  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 84900-000  
**Telefone:** (043)3546-2994 / (043)3546-2532  
**Fax:** (043)9698-1987 / (043)9965-9495  
**E-mail:** GUILHERMEMOURA2025@HOTMAIL.COM

**LINHAS DA EMPRESA:**

<b>Linha</b>	<b>Tipo</b>	<b>Serviço</b>	<b>Tarifa</b>
--------------	-------------	----------------	---------------

R - Rodoviário / M - Metropolitano

Obs: O Preço já está com Desconto, se for o caso.

No Preço informado não estão incluídas taxas de embarque em Terminais, Pedágios e Travessias



## CERTIDÃO NEGATIVA 403/2019

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 15/05/2019

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QETCX44M4B94

REQUERENTE: VIDAL P. DA SILVA & CIA. LTDA.

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VIDAL P. SILVA & CIA . LTDA.

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
57045	21.651.725/0001-10	9068390670	512

### ENDEREÇO

RUA NILO SAMPAIO, 28 - APT 02 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

### ATIVIDADES

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Observações:

Ibaiti, 14 de Fevereiro de 2019

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019700809-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 21.651.725/0001-10

Nome: VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 31/07/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21651725/0001-10  
**Razão Social:** L G M DE MOURA TRANSPORTE ME  
**Endereço:** R NILO SAMPAIO 28 APTO 02 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2019 a 18/04/2019

**Certificação Número:** 2019032004060027601010

Informação obtida em 02/04/2019, às 09:37:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.  
CNPJ: 21.651.725/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

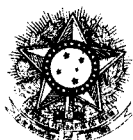
Emitida às 15:32:04 do dia 14/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2019.

Código de controle da certidão: **77DE.F55D.599E.74D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.651.725/0001-10

Certidão nº: 170242241/2019

Expedição: 02/04/2019, às 09:39:27

Validade: 28/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIDAL P. SILVA & CIA. LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.651.725/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	21651725000110
	Nome	VIDAL P. SILVA & CIA LTDA		

Período publicação : de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_  
Data de Inicio Impedimento: de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_  
Data de Fim Impedimento: de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Pesquisar

**NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 21651725000110!**



# Município de Japira - 2019

## Relação de Participantes

### Processo dispensa 17/2019



Equipar

Página:1

Código	CNP/JCPF	Fornecedor	Status
37771-6	21.661.725/0001-10	VIDAL P. SILVA & CIA LTDA	Classificado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



# Município de Japira - 2019

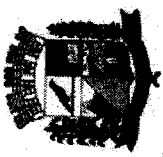
## Mapa da Licitação

### Processo dispensa 17/2019

Data abertura: 08/04/2019      Data julgamento: 08/04/2019      Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
001 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO	KM	9.000,00	3,99 *	CNPJ: 21.651.725/0001-10
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>			<b>36.910,00</b>	
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>				





**Município de Japira - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 17/2019**

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
001	6388 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	KM	9.000,00	Classificado			3,99	35.910,00	*

**VALOR TOTAL : 35.910,00**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2019 Processo Administrativo nº 66/2019 TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES**

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, V, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, CNPJ 21.651.725/0001-10, RUA NILO SAMPAIO, Ibaiti-PR, CEP 84900-000

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 35.910,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Dez Reais)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, V, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, V, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:[...]"

*V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"  
Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que para aplicação da hipótese ora estudada se faz necessária a presença dos seguintes requisitos:*

- a) licitação anterior;*
- b) inexistência de interessados;*
- c) existência de prejuízo na realização de novo certame;*
- d) manutenção das mesmas condições existentes no certame anterior.*

Visto que houve contratação por dispensa de Licitação nº 002/2019, para a execução dos serviços, enquanto que foi aberto processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, onde esse foi FRACASSADO, pois a única empresa participante não estava de acordo com o edital de licitação, não sendo possível sua habilitação e futura contratação.

Como visto trata-se de hipótese de contratação direta com dispensa de licitação em situações em que é cabível a realização da licitação, ela é realizada, no entanto, em razão da ausência de interessados e da existência de prejuízo na realização de novo procedimento licitatório a lei faculta a contratação direta.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

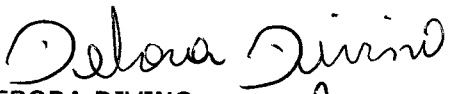
CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

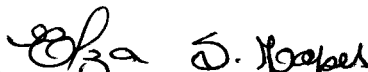


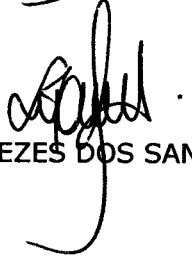
*peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 08 de abril de 2019.

  
DEBORA DIVINO  
Secretário

  
ELZA DA SILVEIRA LOPES  
Secretário

  
LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 17/2019**  
**Processo Administrativo nº 66/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 22/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 08 de abril de 2019.

  
**Ângelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

**EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2019**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

**Contratado:** VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, CNPJ 21.651.725/0001-10, RUA NILO SAMPAIO Ibaíti-PR, CEP 84900-000

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES.

**Dotação Orçamentária:**

DOTAÇÕES					
2019	360	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.39.99.05	Do Exercício
2019	580	04.001.15.452.0004.2007	0	3.3.90.39.99.05	Do Exercício
2019	790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.99.05	Do Exercício
2019	800	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.39.99.05	Do Exercício
2019	810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.99.05	Do Exercício

do Exercício 2019.

**Valor total:** R\$ 35.910,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Dez Reais).

**Vigência:** 3 Meses.

**Fundamento:** Art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.  
Japira, 08 de abril de 2019.

  
ÂNGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal  
Contratante

VIDAL P. SILVA & CIA LTDA  
CNPJ 21.651.725/0001-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2019

Processo Administrativo nº 66/2019

TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES**

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, V, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, CNPJ 21.651.725/0001-10, RUA NILO SAMPAIO, Ibaiti-PR, CEP 84900-000

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES**

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 35.910,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Dez Reais)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, V, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, V, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação: [...]"

*V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"*  
*Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que para aplicação da hipótese ora estudada se faz necessária a presença dos seguintes requisitos:*

- a) licitação anterior;
- b) inexistência de interessados;
- c) existência de prejuízo na realização de novo certame;
- d) manutenção das mesmas condições existentes no certame anterior.

Visto que houve contratação por dispensa de Licitação nº 002/2019, para a execução dos serviços, enquanto que foi aberto processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, onde esse foi FRACASSADO, pois a única empresa participante não estava de acordo com o edital de licitação, não sendo possível sua habilitação e futura contratação.

Como visto trata-se de hipótese de contratação direta com dispensa de licitação em situações em que é cabível a realização da licitação, ela é realizada, no entanto, em razão da ausência de interessados e da existência de prejuízo na realização de novo procedimento licitatório a lei faculta a contratação direta.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 08 de abril de 2019.

DEBORA DIVINO  
Secretário

ELZA DA SILVEIRA LOPES  
Secretário

LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS  
Presidente

Dispensa a Licitação nº 17/2019

Processo Administrativo nº 66/2019

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES**

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 22/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 08 de abril de 2019.

Ângelo Marcos Vigilato  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

**Contratado:** VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, CNPJ 21.651.725/0001-10, RUA NILO SAMPAIO Ibaiti-PR, CEP 84900-000

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES.

**Dotação Orçamentária:**

DOTAÇÕES					
2019	360	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.39.99.05	Do Exercício
2019	580	04.001.15.452.0004.2007	0	3.3.90.39.99.05	Do Exercício
2019	790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.99.05	Do Exercício
2019	800	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.39.99.05	Do Exercício
2019	810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.99.05	Do Exercício

do Exercício 2019.

**Valor total:** R\$ 35.910,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Dez Reais).

**Vigência:** 3 Meses.

**Fundamento:** Art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 08 de abril de 2019.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal  
Contratante

VIDAL P. SILVA & CIA LTDA  
CNPJ 21.651.725/0001-10

MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESSCERT, cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2019.04.08 16:55:19 -03'00'

## PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 30/2019

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada, a partir de 17/04/2019 a Sra. ELIZETI DE OLIVEIRA, funcionária desta prefeitura, portadora da Carteira de Identidade RG 3.446281-0/PR, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 73084 série 00006-PR, do cargo de Professora em virtude de concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme benefício nº 1895887000.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019-PMJ  
PROCESSO DISPENSA Nº 18/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa NETVISI SISTEMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 04.777.052/0001-20.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 7.440,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.  
Japira, 08/04/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO  
PREFEITO MUNICIPAL

JORÉL LUIZ PRECOMA  
REPRESENTANTE LEGAL  
NETVISI SISTEMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - ME

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO  
FISCAL DO CONTRATO

## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 014/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra mecânica, sendo 900 horas de mecânica pesada (máquinas, tratores ônibus e caminhões), 500 horas de mecânica média (vans e ambulâncias), e 600 horas de mecânica leve (veículos diversos), para atender as necessidades da frota Municipal do Município de Conselheiro Mairinck-Pr. Os serviços a serem executados serão de acordo com as necessidades do Município, por um período de 12 meses, Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr - Contrato nº 040/2019 - Contratada: EDC COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME, CNPJ/MF sob nº 07.530.236/0001-89, no valor de R\$ 217.500,00 (Duzentos e Dezessete Mil e Quinhentos Reais), Contrato nº 041/2019 - Contratada: MAICON J MESQUITA REIS, CNPJ/MF sob nº 27.982.646/0001-78, vencedora de 01 item desta licitação, no valor de R\$ 54.702,00 (Cinquenta e Quatro Mil Setecentos e Dois Reais). Vigência: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Conselheiro Mairinck-Pr, 17 de Abril de 2019  
Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2019-PMJ  
PROCESSO DISPENSA Nº 17/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.651.725/0001-10.  
DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 35.910,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Dez Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 91 dias (Noventa e Um dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.  
Japira, 08/04/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO  
PREFEITO

VIDAL PINTO DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL  
VIDAL P. SILVA & CIA LTDA

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
FISCAL DO CONTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2019-PMJ

PROCESSO DISPENSA Nº 19/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE IBAITI - COOPERSOLI, inscrito no CNPJ nº 15.534.190/0001-02.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 0,00 ().

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.  
Japira, 08/04/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO  
PREFEITO MUNICIPAL

VANIA FAUSTINO SAGUAR  
REPRESENTANTE LEGAL  
COOPERSOLI

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
FISCAL DO CONTRATO

## Academia Kanzen

ABERTA DAS 7h às 22h  
**PERSONAL TRAINER**

Escolha o  
Gratuito Localmente  
Avaliação  
Bônus e Alongamentos  
Karate Oficial  
MMA e Jiu Jitsu

Rua Benjamin Constant, 1500  
Centro - Siqueira Campos - PR  
Fone: (41) 3428-8459

Experiência no Conselho Regional de Educação Física

**CIRCULAÇÃO**  
Siqueira Campos  
Cornélio Procopio  
Curiúba  
Ibaiti  
Japira  
Jaboti  
Salto do Itararé  
Carlópolis  
Joaquim Távora  
Guapirama  
Quatiguá  
Jacarezinho  
Conselheiro Mairinck  
Pinhalão

Tomazina  
Curiúba  
Figueira  
Ventania  
Sapopema  
São Sebastião da Amoreira  
Nova América da Colina  
Nova Santa Bárbara  
Santa Cecília do Pavão  
Santo Antônio do Paraíso  
Congoninhas  
Itambaracá  
Santa Mariana  
Leópolis

Sertaneja  
Rancho Alegre  
Primeiro de Maio  
Florestópolis  
São Antônio da Serra  
Santo Antônio da Platina  
Arapoti  
Jaguariaíva  
Sengés  
São José da Boa Vista  
Wenceslau Braz  
Santana do Itararé  
Jundiá do Sul  
Andará

REDAÇÃO JORNAL  
Rua Abelardo Rover, 626  
Siqueira Campos - Paraná  
(43) 99833-7695 | (43) 99604-4882

REPRESENTAÇÃO ARAPOTI  
AGENCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA  
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369  
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO  
Rua Getúlio B. Almeida, 130  
Jardim Vale Verde  
(43) 99641-9557

Site: [www.jornalcn.com.br](http://www.jornalcn.com.br)  
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO: Isamara Diniz  
SUCURSAL ARAPOTI: David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL  
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

**JCN**